PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PRAÇA BARÃO DE SANTARÉM, 41
CEP 68.100 — Santarém Pará

LEI Nº 9882/82, DE 15 DE OUTUBRO DE 1982.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, que naquela Casa como Projeto de Lei tomou o número de 343/82.

Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO Municipal autorizado a assinar com a EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS, firmar contratos e promover as medidas na área de competência municipal, para o atendimento dos requisitos do Acordo 1975/BE-965 do III Projeto EBTU/BIRD - Subprojeto PROPAV e suas normas complementares necessárias à implantação Projeto PROPAV no Município de Santarém;

Art. 2º --Fica o PODER EXECUTIVO Municipal igualmente autorizado a contratar empréstimo com a EBTU, ou entidades financeiras designadas como agentes financeiros da mesma, para as finalidades mencionadas no art. 1º desta Lei, no montante de até CR$-33.563.000,00 (TRINTA E TRÊS MILHÕES QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS), destinado ao financiamento de execução de obras e serviços programados para pavimentação de baixo custo em áreas de baixa renda.

Art. 3º - Para a realização das operações de crédito previstas nesta Lei, fica o EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a dar à EBTU ou ao Agente Financeiro, como garantia, a quota que lhe cabe no retorno do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) até o valor dos empréstimos contratados

Continua ...

e seus encargos acessórios e/ou a obrigatoriamente de indicar cotrapartida orçamentária ao PROPAV;

Art. 4º - E ainda, o PODER EXECUTIVO Municipal, autorizado a abrir os competentes créditos adicionais necessários à aplicação dos recursos oriundos das operaçoes de créditos autorizadas pelo Art. 2º desta lei, bem como para atender às obrigações deles decorrentes,em qualquer época do exercício em que forem realizadas;

Art. 5º - Os Orçamentos Municipais, a partir de 1983, contarão dotações necessárias e suficientes para o pagamento do principal, juros e demais encargos decorrentes dos financiamentos a ser contratados em função da presente Lei.

Art. 6º - O Orçamento Plurianual de investimentos do Município consignará, a partir de 1982, as dotações correspondentes a operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉm, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e dois.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA
Prefeito Municipal

FELIPE SOUSA FILHO
Chefe de Gabinete

13/12/82